

07/08/2018

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 23.515 RORAIMA**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. DIAS TOFFOLI</b>
<b>AGTE.(S)</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS SANTOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: PAULO BASTOS LINHARES COELHO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: GRACIELA CRISTINA ZIEBERT</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: ANDERSON WALBER GENTIL CAMPOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: FREDERICO BASTOS LINHARES</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: WEBERSON REIS PESSOA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JOSÉ ALCIONE ALMEIDA JÚNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>

**EMENTA**

**RCL 23515 AGR / RR**

**Agravo regimental na reclamação. Súmula vinculante nº 13. Nepotismo. Elementos objetivos não configurados. Agravo regimental ao qual se nega provimento.**

1. A reclamação não tem como função primária resolver conflitos subjetivos, mas, sim, manter a autoridade do órgão jurisdicional, ainda que, indiretamente, isso seja alcançado.

2. O meio utilizado tem o demérito de provocar o exame **per saltum** de questão a ser desenvolvida pelos meios ordinários e respectivos graus.

3. Agravo regimental não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Relator

07/08/2018

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 23.515 RORAIMA**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. DIAS TOFFOLI</b>
<b>AGTE.(S)</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS SANTOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: PAULO BASTOS LINHARES COELHO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: GRACIELA CRISTINA ZIEBERT</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: ANDERSON WALBER GENTIL CAMPOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: FREDERICO BASTOS LINHARES</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: WEBERSON REIS PESSOA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JOSÉ ALCIONE ALMEIDA JÚNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS</b>

**RELATÓRIO**

**RCL 23515 AGR / RR**

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):**

Cuida-se de agravo regimental em reclamação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA com o objetivo de submeter ao crivo do colegiado do Supremo Tribunal Federal decisão monocrática em que neguei seguimento à espécie, assentando:

a) quanto às nomeações para cargos políticos, a necessidade de dilação probatória perante o juízo competente para conhecer originariamente dos atos impugnados, a fim de solucionar controvérsia acerca da existência de “fraude à lei” ou eventual troca de favores entre os envolvidos, alcançando, nessa medida, matéria que não possui aderência estrita com a SV nº 13;

b) no tocante às nomeações para cargos administrativos, assentei que as relações de parentesco como **critério objetivo** de configuração de nepotismo devem ser analisadas com fundamento no ordenamento jurídico vigente (mais especificamente os arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil (CC)).

Preliminarmente, o agravante atestou que emendou a reclamatória em petição em separado, imputando à causa o valor de R\$ 1.000,00, de forma a sanear o defeito da exordial.

Nas razões do recurso, insurge-se contra o indeferimento da inicial alegando haver equívoco na decisão agravada, uma vez que o texto da Súmula Vinculante nº 13 considera os parentes por afinidade até o terceiro grau, inclusive, para a configuração objetiva de nepotismo, trazendo como paradigma a decisão monocrática da Rcl nº 9.013/PI, de relatoria do ministro **Ricardo Lewandowski**.

Requer que se conheça do presente recurso e a ele se dê provimento para que seja julgada procedente a reclamação ajuizada, solicitando ainda, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos das nomeações impugnadas na reclamatória, até seu julgamento em definitivo.

É o relatório.

07/08/2018

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 23.515 RORAIMA

VOTO

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):**

Início o voto destacando que, nas razões apresentadas pela parte agravante, **não se impugna o fundamento por que assentei a inadmissibilidade de reclamação para questionar, com paradigma na SV nº 13, ato de nomeação para cargo político**, por envolver debate cuja solução exige dilação probatória incompatível com a via reclamatória.

**Subsiste a decisão monocrática nessa parte, sem qualquer modificação.**

No tocante às nomeações para desempenho de cargos administrativos, **assiste razão ao MPRR na parte em que afirma que a redação da SV nº 13 alcança** hipótese de relação familiar por afinidade além daquelas previstas no Código Civil, já tendo o STF, inclusive, admitido o parentesco por afinidade de terceiro grau para fins de configuração de nepotismo em sede reclamatória, tal como nas Rcl nºs 7.952/PI e 9.013/PI.

Esse fundamento, entretanto, não é suficiente para reformar a decisão agravada. Explico.

O MPRR ajuizou a presente ação para questionar os seguintes atos de nomeação, assim discriminados na peça vestibular:

“6. Graciela Cristina Ziebert; esposa de Josué Filho, Secretário de Justiça; ocupa atualmente o cargo em comissão de Assessor Especializado na Secretaria Estadual de Educação;

7. Anderson Walber Gentil Campos; sobrinho por afinidade da Governadora; ocupa atualmente o cargo de Secretário Adjunto na Secretaria Estadual de Infraestrutura;

8. Isabella de Almeida Dias Santos, esposa do Ouvidor-Geral Hugo Leonardo e, portanto, nora de Josué Filho, sogro da filha da Governadora e Secretário de Justiça; ocupa atualmente o cargo de Presidente do Instituto de Pesos e Medidas;

**RCL 23515 AGR / RR**

9. Júlia América Vieira Campos; sobrinha por afinidade da Governadora; ocupa atualmente o cargo de Reitora da Universidade Virtual do Estado;

11. Weberson Reis Pessoa; cunhado de Gabriel Mora que é sobrinho da Governadora; ocupa atualmente o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Fomentos do Estado;

12. José Alcione Almeida Júnior; marido de Lizmena Rizek Araújo, cunhada de Daniele Campos que é filha da Governadora; ocupa atualmente o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Rádio Roraima.”

A multiplicidade de atos de nomeação questionados na presente reclamatória, somada aos termos em que apresentada a controvérsia e à circunstância de que a matéria nem sequer fora judicializada pelo MPRR previamente à propositura da presente ação, **revela o uso da presente reclamatória com o objetivo de que a Suprema Corte se manifeste sobre temática de índole eminentemente concreta**, vindo a conhecer originariamente de fatos e provas relacionados a alegados vínculos de afinidade não comprováveis de plano, subvertendo a natureza estrita da competência originária do STF - a qual está fixada, em **numerus clausus**, no rol do art. 102, I, da CF/88 (v.g. Pet nº 1.738/MG-AgR, DJ de 1º/9/99) e no § 3º do 103-A (incluído pela EC nº 45/2004) - e o devido processo legal.

Tenho, reiteradamente, afirmado que a vedação da prática do nepotismo **decorre diretamente da Constituição Federal**, sendo esse entendimento conforme à **ratio** de precedentes do STF que orientaram a edição da SV nº 13, em especial o julgado na ADC nº 12/DF (Rel. Min **Ayres Britto**, Tribunal Pleno, DJe de 18/12/09).

Caso o MPRR conclua haver razões de fato e/ou de direito para a configuração de nepotismo, deve manifestar sua pretensão por ação e vias recursais próprias, não se podendo valer da reclamação com paradigma na SV nº 13 para provocar o exame **per saltum** da regularidade dos atos no STF.

Em outras palavras, eventual controvérsia sobre a regularidade dessas nomeações deve ser desenvolvida pelos meios ordinários e

**RCL 23515 AGR / RR**

respectivos graus, sendo inadequado o emprego do instrumento reclamatório como “sucedâneo de ação rescisória, de recursos ou de ações judiciais em geral” (Rcl nº 23.157/BA-AgR, Rel. Min. **Celso de Mello**, Segunda Turma, DJe de 7/4/2016).

Ante o exposto, voto pelo **não provimento** do agravo regimental.

**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 23.515**

PROCED. : RORAIMA

**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**

AGTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

AGDO. (A/S) : DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS SANTOS

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : PAULO BASTOS LINHARES COELHO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : GRACIELA CRISTINA ZIEBERT

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : ANDERSON WALBER GENTIL CAMPOS

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : FREDERICO BASTOS LINHARES

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : WEBERSON REIS PESSOA

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : JOSÉ ALCIONE ALMEIDA JÚNIOR

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO. (A/S) : JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. **2ª Turma**, 7.8.2018.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Marcelo Pimentel  
Secretário